

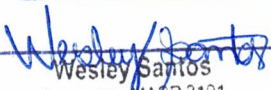


**DECRETO Nº 4.704 / 2022 de 14 DE Junho DE 2022**

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 14 / 06 / 2022

  
Wesley Santos

Nome: Assessor - MA5P 3191  
Prefeitura Mun. Borda da Mata/MG

RG: ~~Afonso Raimundo de Souza~~, Prefeito de Borda da Mata, no exercício da competência que lhe confere o inciso VII do Art. 88 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA,

*"Dispõe sobre a permissão de uso de Bem Público no âmbito do município de Borda da Mata - MG."*

**CONSIDERANDO** a alínea "a" do § único do art. 19 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata que autoriza o uso de bens móveis municipais por terceiros no estrito interesse público;

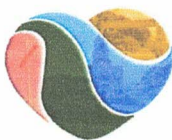
**CONSIDERANDO** a importância da educação superior no sentido de buscar a diminuição das disparidades de renda, melhorando os indicadores socioeconômicos, com a consequente diminuição das diferenças sociais;

**CONSIDERANDO** que não há município de Borda da Mata faculdades e cursos técnicos para garantir o acesso de jovens e dos demais membros da sociedade à educação superior e de nível técnico;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 17 §4 da Lei 8666/93 que dispensa a licitação em casos de Interesse Público devidamente justificado;

**DECRETA**





**Art. 1º.** Fica outorgado a FACULDADES INTEGRADAS ASMEC UNISEPE- UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA /OURO FINO E POUSO ALEGRE regularmente inscritas no CNPJ/MF 18.671.388/0001-18 e 67.172.676/0009-90 sucessivamente, permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, de bem público municipal, situado no espaço físico no imóvel Escola Municipal Benedita Braga Cobra, situado na R. Wilson Megale, nº 851 - Centro, desta cidade de Borda da Mata/MG, de propriedade do município de Borda da Mata, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.912.023/0001-75, para fins de implantação de polo educacional de ensino a distância e semipresencial.

§1º. A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de bem público municipal nos termos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:

- I - a natureza gratuita da permissão;
- II - a finalidade exclusiva do uso do bem para fins de implantação de polo educacional de ensino a distância e semipresencial;
- III - a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;
- IV - a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e escrita concordância da administração;
- V - que as benfeitorias sejam comunicadas à Administração antes de qualquer feito;
- VI - a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigado a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie, mesmo que sejam feitas benfeitorias:



- a) a qualquer momento em que o bem seja necessário à Administração Pública;
- b) quando ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de permissão de uso de bem público.

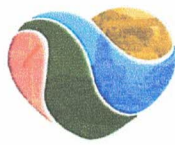
§2º. A revogação da permissão de uso em razão de qualquer dos itens anteriormente mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal.

**Art. 2º.** A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

**Art. 3º.** Ao imóvel sobre o qual recai a Permissão de Uso não poderá ser dada outra destinação, sob pena de imediata reversão da posse à Administração.

**Art. 4º.** O permissionário, às suas exclusivas expensas, é o responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização.


**Art. 5º.** Fica reservado ao Município de Inconfidentes/MG, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao Permissionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.



---

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 14 de junho de 2022.

  
**AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal